



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 33/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO N 33/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA E O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.236.968/0001-11, com endereço na Praça Três Poderes, S/n, Setor Aeroporto, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Rodrigo Barbosa Tavares**, inscrito no CPF sob o nºXXX.545.101-XX, residente e domiciliado na Rua 05, Q. 08, L. 13, S/N, Casa - 02 Setor Santo Antônio- Crixás/GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001321), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente convênio consiste em viabilizar a realização da **Temporada Band 2026**, no período de **10 a 25 de julho de 2026**, no distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura incluindo sistemas de sonorização profissional, iluminação, palco, painel de LED, túnel, gradis disciplinadores e banheiros químicos, garantindo suporte técnico, segurança, organização adequada para atendimento ao público e execução das atividades do evento.

2.2 Temporada Band 2026, que tradicionalmente ocorre entre os meses de junho e setembro, configura-se como um dos principais polos do turismo de natureza em Goiás, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades ribeirinhas e oferecendo infraestrutura turística, acampamentos e serviços de apoio ao visitante ao longo do período de alta estação. Bandeirantes tem se consolidado como destino turístico para ecoturismo, pesca esportiva, camping e atividades recreativas, com grande fluxo de turistas na alta temporada a partir de julho. A região integra roteiros de natureza únicos no Cerrado brasileiro, combinando paisagens naturais exuberantes, praias de água doce e diversidade ambiental que favorecem a atração de visitantes de outras localidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92450499), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92450499), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92450499), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92450499) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92450499) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92450499), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, **ressalvado que, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, permanecerão suspensas as ações de divulgação institucional de que trata este item, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.**

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos, **ficando suspensa, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas;**

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 A divulgação prevista neste item deverá observar as restrições estabelecidas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, ficando vedada, durante o período eleitoral, qualquer publicidade institucional que possa caracterizar promoção de ação governamental, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.1.37 As partes declaram ciência de que a execução do objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e da neutralidade administrativa, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que possa conferir conotação promocional à ação estatal ou vincular a execução do objeto, o evento, candidaturas, partidos políticos ou agentes públicos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como às demais normas aplicáveis ao período eleitoral.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92450499) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$704.160,00 (setecentos e quatro mil cento e sessenta reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), contrapartida da conveniente de acordo com Nota de Empenho nº 136800/26 (91579815), conforme Plano de Trabalho (92450499) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25000100

Nota de Empenho: 2026.4201.041.00006

Da CONVENIENTE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho: 136800/26, no valor de R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92450499) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a

justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (92450499), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENIENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92450499) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92450499) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ().
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral, **não se aplicando a autorização prevista nesta cláusula durante o período de vedação estabelecido no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.**

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro e Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

RODRIGO BARBOSA TAVARES

Prefeito Municipal de Nova Crixás Goiás

GOIÂNIA, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA TAVARES**, Usuário Externo, em 02/07/2026, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92077875** e o código CRC **CB17FCF2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001321



SEI 92077875



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente: Município de Nova Crixás/GO		2.2 CNPJ: 00.236.968/0001-11	
2.3 Endereço: Praça Três Poderes, S/n, Setor Aeroporto			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Nova Crixás/GO	GO	76.520-000	(62) 3385-3180/3385-3888
2.8 E-mail: pvc14@hotmail.com		2.9 Site: https://www.novacrixas.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição: Rodrigo Barbosa Tavares		2.11 CPF: XXX.545.101-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): 6913568 PC GO	
2.13 Endereço			

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Rua 05, Q. 08, L. 13, S/N, Casa - 02 Setor Santo Antônio

2.14 Cidade: Nova Crixás/GO	2.15 UF:GO	2.16 CEP: 76.520-000	2.17 DDD/Telefone: (62) 98118-9897
2.18 E-mail: administracao@novacrixas.go.gov.br		2.19 Site: https://www.novacrixas.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Rodrigo Barbosa Tavares		XXX.545.101-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Nova Crixás/GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Nova Crixás/GO	GO	76.520-000	(62) 98118-9897
3.8 E-mail: pvc14@hotmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio financeiro para a Estrutura da Temporada Band 2026 do município de Nova Crixás/GO.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
O apoio financeiro destina-se ao custeio de despesas relacionadas à contratação de estrutura, montagem, desmontagem de estrutura da Temporada Band 2026 no município de Nova Crixás/GO. O objeto do convênio consiste na realização da Temporada Band 2026 no distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás/GO, com foco no fortalecimento da atividade turística local e no estímulo à valorização cultural e ao lazer da população e visitantes. O evento ocorrerá no período de 10 a 25 de julho de 2026 e contemplará atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer, adaptadas para públicos de todas as idades. Contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos necessários à realização da Temporada Band 2026, incluindo sistemas de sonorização profissional, iluminação, palco, painel de LED, túnel, gradis disciplinadores e banheiros químicos, garantindo suporte técnico, segurança, organização e infraestrutura adequada para atendimento ao público e execução das atividades do evento.		
4.4 Justificativa:		

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354

O distrito de Bandeirantes, no município de Nova Crixás/GO, está inserido na região do Vale do Araguaia e se caracteriza por sua localização à margem do Rio Araguaia, o que lhe confere elevado potencial turístico, sobretudo durante o período da temporada de praias no Araguaia, quando extensas faixas de areia branca surgem com a vazante do rio e atraem visitantes em busca de lazer, contato com a natureza e atividades ao ar livre. Essa temporada, que tradicionalmente ocorre entre os meses de junho e setembro, configura-se como um dos principais polos do turismo de natureza em Goiás, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades ribeirinhas e oferecendo infraestrutura turística, acampamentos e serviços de apoio ao visitante ao longo do período de alta estação.

Bandeirantes tem se consolidado como destino turístico para ecoturismo, pesca esportiva, camping e atividades recreativas, com grande fluxo de turistas na alta temporada a partir de julho. A região integra roteiros de natureza únicos no Cerrado brasileiro, combinando paisagens naturais exuberantes, praias de água doce e diversidade ambiental que favorecem a atração de visitantes de outras localidades.

A Temporada Band 2026, planejada para o período de 10 a 25 de julho de 2026, busca aproveitar e potencializar essa dinâmica turística natural do distrito de Bandeirantes por meio de uma programação estruturada de eventos esportivos, culturais, recreativos e de lazer para a população local e visitantes da região. Essa ação pública tem por objetivo fortalecer a atividade turística local, valorizar a cultura regional e promover o lazer de forma organizada e segura, por meio do apoio à infraestrutura necessária para a realização das atrações programadas, sem a contratação de show musical, de acordo com o novo objeto deste convênio.

O estímulo à permanência de turistas na região contribui diretamente para gerar renda, fortalecer o comércio local, ampliar a oferta de serviços e melhorar a visibilidade turística da região do Vale do Araguaia, bem como para incentivar a valorização cultural, social e econômica de Bandeirantes e seus arredores. A estimativa de público baseia-se no histórico de participação expressiva nos eventos anteriores, no desenvolvimento contínuo do turismo no Araguaia e na tendência de aumento de visitantes durante a temporada de praias, prevendo-se a presença de mais de 10.000 pessoas ao longo dos dias de programação.

Assim, o presente Plano de Trabalho se justifica pela necessidade de apoio à estruturação e organização da Temporada Band 2026, garantindo condições adequadas de infraestrutura, segurança e conforto para o público, favorecendo a promoção do lazer, do turismo sustentável e da integração social da população local e dos visitantes, bem como impulsionando os benefícios econômicos decorrentes desse importante evento regional.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A Temporada Band 2026, no distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás/GO, integra a programação de lazer, cultura e turismo do Rio Araguaia, um período de elevada concentração de visitantes na região, conhecido como temporada de praias. Edições anteriores da Temporada Band movimentaram, em média, 18 mil pessoas, superando inclusive o número de habitantes do município, o que evidencia a relevância regional do evento. Para 2025, projeta-se um público superior a 25 mil pessoas, representando crescimento estimado de 38% em relação à temporada de 2023, com impacto direto na economia local, incluindo geração de aproximadamente 300 empregos diretos e 700 indiretos, abrangendo setores como comércio, hotelaria, transporte, segurança, alimentação, serviços gerais e eventos culturais.

Estudos indicam uma taxa média de ocupação hoteleira de 90% nos finais de semana da temporada, com movimentação econômica estimada em cerca de R\$ 2,5 milhões, beneficiando tanto o comércio formal quanto os trabalhadores informais. O evento também promove o fomento ao comércio cultural, valorizando artistas regionais, grupos culturais e demais expressões culturais locais.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo da Temporada Band 2026, realizada no distrito de Bandeirantes (Nova Crixás/GO), é composto por moradores locais de todas as idades, turistas regionais e visitantes de outros estados atraídos pela experiência única das praias fluviais do Rio Araguaia.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar o apoio financeiro para a contratação da estrutura necessária à realização da Temporada Band 2026, a ser realizado no Distrito de Bandeirantes no período de 10 a 25 de Julho/2026, promovendo a valorização da cultura local, o lazer, a integração comunitária e o fortalecimento da economia do município e proporcionando segurança, conforto, acessibilidade e qualidade aos participantes e visitantes.

Objetivos específicos:

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das atividades programadas durante a Temporada Band 2026, incluindo estruturas físicas, equipamentos e serviços de apoio.
- Assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, organização e funcionamento dos espaços destinados à realização do evento.
- Promover a integração social, o lazer e a participação da comunidade local e dos visitantes nas atividades desenvolvidas durante a temporada.
- Incentivar o turismo regional, ampliando o fluxo de visitantes e fortalecendo a imagem de Nova Crixás/GO como destino turístico e de lazer.
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, estimulando a geração de renda e oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores do município.
- Valorizar os recursos naturais, culturais e turísticos do município por meio da realização organizada e estruturada da Temporada Band 2026.
- Garantir a execução eficiente das atividades previstas na programação oficial, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

4.8 Resultados esperados:

1. Infraestrutura adequada e segura: Garantir a montagem e operação de palcos, tendas, iluminação, sonorização, banheiros químicos, gradis e demais equipamentos necessários para a realização de todas as atividades programadas.
2. Ampliação do turismo regional: Atrair visitantes de municípios vizinhos e de outros estados, aproveitando o potencial da temporada de praias do Rio Araguaia, promovendo a circulação turística e o fortalecimento do comércio local.
3. Valorização cultural e social: Proporcionar atividades culturais e de lazer que estimulem a participação da população local, promovam o acesso à cultura regional e incentivem o envolvimento de artistas e grupos culturais.
4. Integração comunitária e lazer: Oferecer programação diversificada voltada para diferentes faixas etárias, garantindo entretenimento seguro, saudável e inclusivo para moradores e visitantes.
5. Impacto econômico positivo: Contribuir para o aumento da demanda por serviços locais, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e comércio, estimulando a geração de empregos temporários e a renda na região.
6. Consolidação da imagem do evento: Posicionar a Temporada Band como referência regional em turismo, cultura e lazer, fortalecendo a visibilidade do distrito de Bandeirantes e do município de Nova Crixás/GO como destinos turísticos de relevância.

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADOR	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Garantir a montagem integral da estrutura prevista Temporada Band 2026	Percentual dos itens de infraestrutura instalados conforme projeto e contrato	Relatórios técnicos, contratos, notas fiscais e registro fotográfico	Verificação da quantidade de itens instalados em relação à quantidade prevista	Ruim: até 80% da estrutura instalada; Bom: 81% a 99%; Ótimo: 100% da estrutura instalada
Assegurar o funcionamento adequado da estrutura durante a temporada Band (10 a 25/07/2026)	Número de ocorrências que comprometam a realização do evento	Relatórios da organização e registros de ocorrência	Apuração das intercorrências registradas durante o evento	Ruim: mais de 5 ocorrências; Bom: 2 a 5 ocorrências; Ótimo: até 1 ocorrência
Garantir a conformidade da estrutura com as exigências de segurança	Percentual de licenças, laudos e autorizações obtidos	Laudos técnicos, ART/RRT, licenças e vistorias	Conferência documental das autorizações exigidas pelos órgãos competentes	Ruim: menos de 80%; Bom: 80% a 99%; Ótimo: 100% das autorizações obtidas
Promover a participação popular no evento	Público participante durante o período da Temporada Band	Relatórios da organização, registros fotográficos e estimativas de público	Contagem estimada de participantes durante a realização do evento	Ruim: até 15.000 participantes; Bom: 15.001 a 20.000 participantes; Ótimo: acima de 20.000 participantes
Valorizar as tradições culturais do município por meio da realização Temporada Band 2026	Realização do evento conforme programação oficial aprovada	Programação oficial, relatórios e registros fotográficos	Comparação entre programação prevista e executada	Ruim: execução inferior a 80% da programação; Bom: execução entre 80% e 99%; Ótimo: execução de 100% da programação
Fomentar a economia local durante o período festivo	Quantidade de comerciantes, expositores e prestadores de serviços participantes	Cadastro de participantes, autorizações e relatórios	Levantamento dos participantes envolvidos no evento	Ruim: até 20 participantes; Bom: de 21 a 40 participantes; Ótimo: acima de 40 participantes
Fortalecer o Pertencimento Cultural da população por meio da realização da Temporada Band 2026	Número de participantes presentes nas atividades culturais e apresentações da programação oficial	Relatórios da organização, registros fotográficos, vídeos e estimativa de público	Levantamento do público participante durante os dois dias de evento	Ruim: até 15.000 participantes; Bom: 15.001 a 20.000 participantes; Ótimo: acima de 20.000 participantes
Excelência na Execução da estrutura da Temporada Band 2026	Percentual de execução dos serviços de infraestrutura	Relatórios técnicos, contratos, notas fiscais, termo de recebimento e	Comparação entre os serviços previstos e efetivamente executados	Ruim: até 80% dos serviços executados; Bom: de 81% a 99%; Ótimo: 100% dos serviços executado

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



	previstos no Plano de Trabalho e nos contratos	registro fotográfico		
--	--	----------------------	--	--

4.11 Capacidade técnica-operacional

A Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO possui capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução da presente parceria, contando com experiência comprovada na realização de eventos culturais, esportivos e turísticos de grande porte, destacando-se a Temporada Band, realizada anualmente no distrito de São José dos Bandeirantes, às margens do Rio Araguaia, evento que reúne expressivo público local e regional.

O Município dispõe de equipe técnica qualificada nas áreas de produção cultural, infraestrutura, segurança pública, saúde e comunicação, atuando de forma integrada no planejamento, coordenação, execução e fiscalização das ações previstas no objeto do convênio.

Obs.: Segue em anexo um Portfólio com Relatório Fotográfico de alguns eventos realizados.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação dos fornecedores	Após a assinatura do Termo de Convênio	03/07/2026	Contratos e documentos do processo de contratação	01
2ª	Montagem da estrutura	06/07/2026	08/07/2026	Registro fotográfico e relatório técnico	01
3ª	Vistoria, testes e liberação da estrutura para utilização durante o evento	09/07/2026	09/07/2026	Relatório de vistoria e registro fotográfico	01
4ª	Utilização da estrutura Contratada para realização da Temporada Band 2026	10/07/2026	25/07/2026	Fotos, vídeos e relatório de execução	01
5ª	Desmontagem e retirada da estrutura utilizada no evento	26/07/2026	28/07/2026	Registro fotográfico e relatório técnico	01
6ª	Organização da documentação comprobatória e elaboração da prestação de contas	Após a conclusão da execução do objeto	Até 90 dias após o término da vigência do Convênio	Relatório de execução, notas fiscais, fotos, vídeos e demais documentos comprobatórios	01

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)	R\$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais)	R\$ 704.160,00 (Setecentos e quatro mil, cento e sessenta reais)

6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	SOM PA 32 – 16 caixas de graves com 02 alto-falantes de 18” com potência de 1000 W; 16 caixas de médio line com 02 alto-falantes de 12” de 1200 W; 16 titanium 180 W; equalizador 31 bandas; low cut de 10 a 400 Hz; high cut de 2.5 kHz a 30 kHz; 12 microfones Shure para voz, padrão polar supercardioide; 04 microfones sem fio Shure para voz, padrão polar supercardioide; 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar supercardioide; 02 mesas de som digital DIGI, no mínimo, 48 canais, monitor.	12	UN	R\$12.990,00	R\$155.880,00
2	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL – Mesa computadorizada com 48 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; 02 amplificadores de sinal DMX de 8 vias; 16 par leds de 3 W; 04 mini brut com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 12 canhões PAR 64 foco 5; 4 strobo Atonic 3000; 1 grid 9x7 m de alumínio Q30 com uma travessa; montagem e desmontagem; 6 talhas de 1 tonelada de elevação de 8 m, com manilhas e cintas; 2 máquinas de fumaça DMX; 12 movie red; 1 canhão Sky Walker 2 km; 1 sistema de intercom.	12	UN	R\$11.450,00	R\$137.400,00
3	PALCO 2 ÁGUAS 13X15 – Palco modelo 2 águas em alumínio P30 de 13x15 m. Locação com montagem e desmontagem de palco modelo 2 águas, medindo 13 metros de frente por 15 metros de profundidade, coberto por lona resistente a chamas na cor cinza, piso com estrutura metálica com altura regulável de 1 m a 1,80 m e piso/assoalho em compensado de 18 mm, com cenário em grounds tubular 9x7 m, com abas laterais no formato de gol vertical para suporte de som de sistema line, fechamento frontal.	12	UN	R\$12.990,00	R\$155.880,00
4	PAINEL DE LED 6X3 – Pannel de LED 6x3, P5 ou qualidade superior, outdoor, alta definição, com todos os componentes para atender ao evento,	11	UN	R\$3.480,00	R\$38.280,00

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



	com montagem e desmontagem.				
5	BANHEIRO QUÍMICO – Locação de banheiros químicos individuais, masculinos e femininos, com montagem, desmontagem e manutenção, em polietileno, nas dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo, com 2,20 m de altura, com produtos e higienização, contendo caixa de coleta com capacidade mínima de 200 litros, porta papel, tampa nos assentos, porta com sinalizador livre e ocupado, piso antiderrapante e placas de sinalização “masculino” e “feminino”, com limpeza 02 vezes ao dia.	210	UN	R\$320,00	R\$67.200,00
6	GRADIL / DISCIPLINADOR – Gradil medindo 1,05 m de altura e 3 m de comprimento, com apoio em mãos francesas fixadas por grampos, confeccionado em tubo de 1,5” e chapa de 14 mm, com montagem e desmontagem.	110	UN	R\$47,00	R\$5.170,00
7	TÚNEL 10X15 – Locação com montagem e desmontagem de túnel, medindo 10x15 m, com 3 m de altura cada, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona antichama, com sistema de amarração individual por ilhós.	10	UN	R\$10.200,00	R\$102.000,00
8	SOM PA 24 – 12 caixas de graves com 02 alto-falantes de 18” com potência de 1000 W; 12 caixas de médio line com 02 alto-falantes de 12” de 1200 W; 12 titanium 180 W; equalizador 31 bandas; low cut de 10 a 400 Hz; high cut de 2.5 kHz a 30 kHz; 08 microfones Shure para voz, padrão polar supercardioide; 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar supercardioide; 01 mesa de som digital ou analógica de, no mínimo, 32 canais, entradas XLR balanceadas; 01 processador de, no mínimo, 03 vias.	05	UN	R\$8.470,00	R\$42.350,00
				TOTAL	R\$ 704.160,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais)

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Nova Crixás/GO será a entidade realizadora das comemorações da Temporada Band 2026, que ocorrerá nos dias 10 de julho a 25 de julho de 2026.
- 8.2. O Município de Nova Crixás/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Nova Crixás/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Nova Crixás/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Nova Crixás/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Nova Crixás/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Nova Crixás/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Nova Crixás/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Nova Crixás/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Nova Crixás/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO BARBOSA TAVARES
Data: 23/06/2026 12:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Barbosa Tavares
Prefeito Municipal de Nova Crixás

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos dias do mês de de 2026.

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 120 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.236.968/0001-11, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer Jurídico nº 227/2026/RETOMADA (91920492).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (92450499) apresentado, visando garantir a realização da **Temporada Band 2026**, no período de **10 a 25 de julho de 2026**, no distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura incluindo sistemas de sonorização profissional, iluminação, palco, painel de LED, túnel, gradis disciplinadores e banheiros químicos, garantindo suporte técnico, segurança, organização adequada para atendimento ao público e execução das atividades do evento, no valor total de R\$704.160,00 (setecentos e quatro mil cento e sessenta reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), , de acordo com a Nota de Empenho nº136800/26 (91579815).

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **92077302** e o código CRC **4C98D613**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222001321



SEI 92077302

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000635629

TÍTULO: CONVÊNIO Nº 33-2026 - NOVA CRIXÁS - GOIÁS

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.moraes

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/07/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 02/07/2026

HORA: 16:04:57

VALOR: 710,94

ALTURA (cm): 16.25

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
16.25

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 02/07/2026

HORA: 16:05:42

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 33/2026

PROCESSO: 202619222001321

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTO: MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 00.236.968/0001-11

OBJETO: O objeto do presente convênio consiste em viabilizar a realização da **Temporada Band 2026**, no período de **10 a 25 de julho de 2026**, no distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura incluindo sistemas de sonorização profissional, iluminação, palco, painel de LED, túnel, gradis disciplinadores e banheiros químicos, garantindo suporte técnico, segurança, organização adequada para atendimento ao público e execução das atividades do evento. Temporada Band 2026, que tradicionalmente ocorre entre os meses de junho e setembro, configura-se como um dos principais polos do turismo de natureza em Goiás, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades ribeirinhas e oferecendo infraestrutura turística, acampamentos e serviços de apoio ao visitante ao longo do período de alta estação. Bandeirantes tem se consolidado como destino turístico para ecoturismo, pesca esportiva, camping e atividades recreativas, com grande fluxo de turistas na alta temporada a partir de julho. A região integra roteiros de natureza únicos no Cerrado brasileiro, combinando paisagens naturais exuberantes, praias de água doce e diversidade ambiental que favorecem a atração de visitantes de outras localidades.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 02 /07/2026

VALOR: O valor total de **R\$ 704.160,00 (setecentos e quatro mil cento e sessenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**.

ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada, **RODRIGO BARBOSA TAVARES** - Prefeito do Município de Nova Crixás Goiás.